

A CNE divulga os resultados das eleições autárquicas e enfurece a sociedade

- Após um processo eleitoral manchado por diversas irregularidades no âmbito das operações de apuramento intermédio e diversos demarches processuais foram levados a cabo pelos partidos políticos, reportando esquemas envolvendo o partido FRELIMO e os órgãos de administração eleitoral, isto é, a CNE e o STAE, clamando, pela reposição da verdade eleitoral.



O Conselho Constitucional como última instância para dirimir os conflitos apresentados pelos diversos actores do processo eleitoral, fez a sua justiça, reprovando parte dos recursos interpostos (estando pendentes outros), com fundamento, essencialmente da falta de competência dos tribunais de distrito para declararem a nulidade das eleições, ordenarem a recontagem dos votos e para ordenarem a repetição das eleições nos locais onde se constatou a existência de irregularidades, criando desta feita condições para que a CNE divulgasse os

resultados nos moldes em que foram apurados em sede do apuramento intermédio, isto é, dando vitória ao partido FRELIMO em 64 das 65 autarquias.

Devido a existência de diversas irregularidades ao longo dos presentes pleitos eleitorais, vários dos partidos da oposição e a sociedade civil, bem como as instituições de administração de justiça com maior enfoque para os tribunais de distrito e da cidade, incluindo o Conselho Constitucional, constatarem e apontaram a existência de actos de viciação do processo eleitoral bem como a

ocorrência de factos que indiciam o cometimento de diversos crimes, entre os quais os de falsificação de editais nas operações de apuramento intermédio.

Não se conformando com a lei eleitoral e o dever de obedecer o princípio da legalidade previsto no artigo 2 da Constituição da República de Moçambique (CRM) e proclamando a FRELIMO como partido vencedor das eleições em 64 autarquias, a CNE, enfureceu os cidadãos moçambicanos que, no dia 11 de Outubro foram às urnas para exercer o seu direito de voto nos termos do artigo 73 da CRM.

Instalação de caos pós divulgação de resultados pela CNE e a violação do princípio de proporcionalidade

No dia 27 de Outubro de 2023, em apoio ao partido RENAMO e descredibilizando totalmente a CNE e o STAE, os eleitores dirigiram-se às ruas, num acto de exercício do seu direito de livremente se manifestarem como preceitua o artigo 51 da CRM, repudiando os resultados divulgados pela CNE por não reflectirem a sua verdadeira vontade eleitoral.

Em verdade, decorrente da divulgação dos resultados da CNE, assistiu-se nas cidades de Maputo, Nacala Porto, Nampula, Gurué e Quelimane, actos de uma verdadeira guerra, com violência extrema, a Polícia recorrendo ao uso de gás lacrimogénico e as armas do tipo AK47, para confrontar os cidadãos, tendo esta acção causado vítimas mortais e feridos.

A divulgação dos resultados, fez engrossar o discurso tanto por parte de alguns dirigentes da RENAMO, tanto por parte dos cidadãos que desesperadamente, lutam afincadamente pela reposição da verdade eleitoral, entretanto, a contínua defesa dos interesses do governo elitizado, mantêm-se, criando um ambiente de tensão que no dia 27 de Outubro, transformou-se não apenas em manifestações populares, como também em tumultos que beiravam a guerra.

De facto, as principais artérias das cidades moçambicanas com enfoque para a cidade de Maputo, transformaram-se em campos de batalha entre a polícia por um lado e os cidadãos enfurecidos por outro. Enúmeros batalhões de polícia armados em viaturas blindadas por um lado e os cidadãos empunhando pedras e paus doutro lado, baricando nas avenidas Eduardo Mondlane, Karl Marx, Guerra Popular, a Praça dos Trabalhadores, entre outros locais.

Foi evidente que estão abandonados os objectivos fundamentais do Estado moçambicano previstos no artigo 11 da CRM e, depois de a CNE cancelar a total perda de credibilidade das instituições que administram as eleições em Moçambique, desta vez foi a polícia moçambicana que de modo sanguinário,



autoritário e recorrendo ao uso de força, foi bastante hostil contra os cidadãos moçambicanos, matando e ferindo-os gravemente.

Estão abandonados os objectivos defendidos pela CRM como sejam os de defesa da independência, a edificação de uma sociedade de justiça social e a criação do bem-estar material, espiritual e de qualidade de vida dos cidadãos, a defesa e a promoção dos direitos humanos e da igualdade dos cidadãos perante a lei, o reforço da democracia, da liberdade, da estabilidade social e da harmonia social e individual entre outros.

A gestão do processo eleitoral, o modo de resolução de litígios eleitorais e a intervenção armada, hostil e assassina da polícia no dia 27 de Outubro, demonstram que actualmente a ideia dos objectivos do Estado está abando-

nada e que o combate actual é contra o povo moçambicano, cuja vontade eleitoral expressa em voto não tem validade e sob a mira de uma Kalashnikov empunhado por bandidos armados ao serviço dos interesses de um governo elitizado, está impedido de se manifestar em defesa dos seus direitos.

A polícia está empenhada em defender interesses ilegítimos de instituições que protegem processos eleitorais ilegais e proclamam vitórias ilegítimas, tanto é que disparou durante as manifestações, de modo indiscriminado contra o povo indefeso, a ponto de colocar um menor de 12 anos entre a vida e a morte, desferindo contra este, 4 rajadas de tiros em Nampula, numa autêntica demonstração de força em desobediência ao princípio de proporcionalidade de uso da mesma.

Detenções ilegais e necessidade de restauração da verdade eleitoral

Mais ainda, a polícia, de forma autoritária e indiscriminada e mesmo depois de cessarem os tumultos, continuou encetando suas diligências para ilegalmente deter cidadãos que retornavam aos seus lares depois de uma jornada laboral em clara violação do previsto no artigo 59 da CRM.

Efectivamente, vários jovens foram detidos em diversas esquadras da cidade de Maputo, facto que levou à reação da Ordem dos Advogados de Moçambique a se mobilizar em defesa dos direitos destes.

Os direitos e liberdades fundamentais previstos no artigo 35 e seguintes da CRM, estão absolutamente relegados a um plano secundário e escamoteados por aqueles que têm como principal atribuição, garantir o seu escrupuloso cumprimento.

O Conselho Constitucional, mormente, tem um papel fundamental para devolver a verdade material relativamente aos resultados eleitorais, restaurar a confiança e a sua credibilidade perante o povo e, quiçá restaurar a paz para a sociedade moçambicana, facto

que apenas poderá alcançar mediante o seguimento escrupuloso do princípio da legalidade previsto no artigo 2 da CRM., sob pena de, nos dias que se aproximam, ver se agudizados os conflitos sociais que actualmente encontram-se em ebulição.

Mas não só, o Ministério Público de modo exemplar, digno e actando para a prevalência da justiça deve promover a acusação e responsabilização de todos os envolvidos no cometimento de crimes que se têm verificado desde a data do surfrágio aos dias que correm



Construindo uma sociedade democrática que promove, protege e respeita os Direitos Humanos.

Building a democratic society that promotes, protects, respect human rights & transform people's lives.

INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – CENTRO PARA DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: Emídio Beúla
Autor: CDD
Layout: CDD

Contacto:
 Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
 Telefone: +258 21 085 797

Twitter: CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: http://www.cddmoz.org

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

